FLS 16

LEI Nº 2.682, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de informações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatórios de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) em locais que prestam serviços de saúde, públicos e privados, e funerários do Município de Paracatu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Hospitais, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios, e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município de Paracatu, obrigados a manter afixado, em local visível, informações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatórios de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestres), criado pela Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todos o território nacional.

§1º - A obrigatoriedade de que trata "caput" estende-se as funerárias do Município.

§2º - As informações devem conter, ainda de forma destacada, o seguinte:

I – que a indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários, e:

II – que a documentação para requerer o benefício encontram-se impressas no verso do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

Art. 2º - A responsabilidade pelo art. 1º desta Lei fica a cargo da direção da unidade que responderá junto à Secretaria Municipal de Saúde pelo não cumprimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento suplementar se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 21/12/07, conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Paracatu – Minas Gerais, 21 de dezembro de 2007.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 18/02/2008
Servidor